



TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS USADOS
(ADITIVO VÁLIDO PARA O PERÍODO 2020-2021)

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo nº 4009/41 e SR06625, com base territorial no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú - São Paulo (SP) - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 28/07/2020, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Ricardo Patah**, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.109.958-15 e pelo Diretor Jurídico **Sr. Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.396.758-04, assistido pelos advogados **Dr. Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361; **Dr. Cristovam Quini Vilcher**, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.516 e **Dra. Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058; e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e SR01203, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 26/04/2021, neste ato, com base no art. 617 da CLT, representando a **CATEGORIA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS**, de base estadual, ora representada por seu Diretor Vice-Presidente **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistida pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, este **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre as partes em 10 de outubro de 2019 e aditada em 31 de agosto de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos comerciários com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021 mediante aplicação do percentual de 2,94% (dois virgula noventa e quatro por cento).

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900

1

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
RP

DS
MADO

DS
[Assinatura]

DS
WDF

DS
CAV

DS
IDJ

DS
FMM

DS
[Assinatura]

DS
PJM



Parágrafo primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2021, em face da data de assinatura do presente aditivo, poderão ser pagas em até 2 (duas) vezes, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de setembro e outubro de 2021 e, no mesmo prazo, para os comerciários que tenham sido demitidos em maio de 2021.

Parágrafo segundo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.

Parágrafo terceiro - Eventual reajuste salarial a ser negociado ao término da vigência da presente norma incidirá sobre os salários já reajustados e vigentes em 1º de maio de 2021, sem considerar qualquer redução ou suspensão do contrato de trabalho, considerada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado e eventuais antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024
A PARTIR DE 16.08.20	-

Parágrafo primeiro - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.



Parágrafo segundo - As empresas que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados - inclusive comissionistas - com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS**” e “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS**”, deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, aos comerciantes referidos no *caput*, um abono pecuniário no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, observada a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	420,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	385,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	350,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	315,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	280,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	245,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	210,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	175,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	140,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	105,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	70,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	35,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

Parágrafo primeiro - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa do empregado:



		Período da rescisão do contrato de trabalho							
		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Início da vigência do contrato de trabalho anterior ou a partir de set/19	set/19	52,50	105,00	157,50	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00
	out/19	48,13	96,25	144,38	192,50	240,63	288,75	336,88	385,00
	nov/19	43,75	87,50	131,25	175,00	218,75	262,50	306,25	350,00
	dez/19	39,38	78,75	118,13	157,50	196,88	236,25	275,63	315,00
	jan/20	35,00	70,00	105,00	140,00	175,00	210,00	245,00	280,00
	fev/20	30,63	61,25	91,88	122,50	153,13	183,75	214,38	245,00
	mar/20	26,25	52,50	78,75	105,00	131,25	157,50	183,75	210,00
	abr/20	21,88	43,75	65,63	87,50	109,38	131,25	153,13	175,00
	mai/20	17,50	35,00	52,50	70,00	87,50	105,00	122,50	140,00
	jun/20	13,13	26,25	39,38	52,50	65,63	78,75	91,88	105,00
	jul/20	8,75	17,50	26,25	35,00	43,75	52,50	61,25	70,00
	ago/20	4,38	8,75	13,13	17,50	21,88	26,25	30,63	35,00

Parágrafo segundo - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo terceiro - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

Parágrafo quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

Parágrafo quinto - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.



CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “**REAJUSTE SALARIAL**” e “**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020**” deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 e a data de 30/04/21, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.370,00
(um mil, trezentos e setenta reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 1.226,00
(um mil, duzentos e vinte e seis reais).

Parágrafo primeiro - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2020, conforme informações contidas no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, instituído pela Lei nº 4.923/1965.

Parágrafo segundo - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, que serão obrigatórios e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do RECIBO DO CAGED correspondente ao mês de agosto/2020.

Parágrafo terceiro - Nas homologações, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados previstos nesta cláusula, quando apuradas, serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

Parágrafo quarto - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais) por empregado, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:



a) empregados em geral.....R\$ 1.504,00
(um mil, quinhentos e quatro reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 1.314,00
(um mil, trezentos e quatorze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a partir de 1º de maio de 2021, garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/2013:

a) empresas com até 10 (dez) empregadosR\$ 1.649,00
(um mil, seiscentos e quarenta e nove reais);

b) empresas com mais de 10 (dez) empregados.....R\$ 1.808,00
(um mil, oitocentos e oito reais).

Parágrafo único - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

A partir de 1º de maio de 2021, o empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), importância que será paga juntamente com o seu salário, mantidas as condições previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula nominada “**QUEBRA DE CAIXA**”, da norma ora aditada.

CLÁUSULA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro - será concedido ao comerciante que pertencia ao quadro de empregados da empresa em 30 de outubro de 2020, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de referência de setembro de 2021, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo único - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.



CLÁUSULA DEZ - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o semestre posterior do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

Parágrafo primeiro - O prazo previsto no *caput* não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, válida durante a sua vigência e na vigência de eventual lei de conversão dessa MP, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo segundo - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**” da norma ora aditada.

CLÁUSULA ONZE - TRABALHO AOS DOMINGOS

A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante do parágrafo primeiro, da cláusula nominada “**TRABALHO AOS DOMINGOS**”, da norma ora aditada, passa a ser de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “**TRABALHO AOS DOMINGOS**”, da norma ora aditada.

CLÁUSULA DOZE - TRABALHO EM FERIADOS

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes dos itens I e II, do parágrafo terceiro, da cláusula nominada “**TRABALHO EM FERIADOS**”, da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

I - Empresas com até 100 empregados.....R\$ 41,00
(quarenta e um reais).

II - Empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 52,50
(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “**TRABALHO EM FERIADOS**” da norma ora aditada.

CLÁUSULA TREZE - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes do item V, bem como do parágrafo único da cláusula nominada “**TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO**”, da norma ora aditada, passam a ser respectivamente os seguintes:

“V - Pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em vale-compras ou dinheiro”.



“Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 514,00 (quatrocentos e quatorze reais) por empregado prejudicado”.

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO”** da norma ora aditada.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada durante a vigência da MP 1.045, de 27 de abril de 2021 e na eventual vigência de lei de conversão dessa MP, a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Parágrafo único - As medidas de que trata o *caput* poderão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: acordo.emergencial@comerciantes.org.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados de sua formalização.

CLÁUSULA QUINZE - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA e NO TERMO ADITIVO

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 10 de outubro de 2019, bem como no aditivo celebrado em 31 de agosto de 2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais) a partir de 1º de maio de 2021, por empregado ou por entidade convenente, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor da parte prejudicada, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista na norma coletiva aditada.

CLÁUSULA DEZESSETE - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

Eventuais diferenças de valores constantes desta cláusula, inclusive em relação aos salários de admissão, em face da data de assinatura deste aditivo, deverão ser pagas nos termos do disposto no parágrafo primeiro da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL”**.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ABRANGÊNCIA

Esta norma abrange as empresas integrantes da categoria econômica do COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS, neste ato representada pela FecomercioSP no Município de São Paulo.



CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2020) e o termo aditivo subsequente.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:

Ricardo Patah

RICARDO PATAH

Presidente

DocuSigned by:

Marcos Afonso de Oliveira

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA

Diretor Jurídico

DocuSigned by:

Robson Eduardo Andrade Rios

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS

OAB/SP - nº 86.361

Cristovam Quini Vilcher

CRISTOVAM QUINI VILCHER

OAB/SP - nº 271.516

DocuSigned by:

Walkiria Daniela Ferrari

WALKIRIA DANIELA FERRARI

OAB/SP - nº 165.058

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS SINDICATOS CONVENIENTES**

DocuSigned by:

Ivo Dall'Acqua Júnior

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente

Delano Coimbra

DELANO COIMBRA

OAB/SP - nº 40.704

DocuSigned by:

Fernando Marçal Monteiro

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - nº 86.368

DocuSigned by:

Paula Tateishi Mariano

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP - nº 270.104